



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 28/11/2014, DODF nº 251, de 1º/12/2014, p. 10.
Portaria nº 254, de 1º/12/2014, DODF nº 252, de 2/12/2014, p. 4.

PARECER Nº 200/2014-CEDF

Processo nº 084.000404/2013

Interessado: **Colégio Crescer**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2023, o Colégio Crescer e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 1º de agosto de 2013, de interesse do Colégio Crescer, situado na QNN 18, Conjunto E, Lotes 20, 22 e 24, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela Ana Maria de Melo de Sousa - ME, com sede no mesmo endereço, trata do credenciamento da instituição educacional, solicitado tempestivamente, fl. 1.

Inicialmente denominado Escola Coelhozinho Feliz, integra o sistema de ensino desde 1999, quando obteve seu primeiro ato autorizativo. Em 7 de março de 2005, passou a denominar-se Colégio Crescer, aprovado pela Ordem de Serviço nº 36/2005-Subip/SEDF, fl. 77.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 196/SEDF, de 29 de outubro de 1999, que credenciou, por três anos, a Escola Coelhozinho Feliz e autorizou o funcionamento da educação infantil, creche e pré-escola, fl. 275.
- Portaria nº 206/SEDF, de 30 de julho de 2004, que credenciou pelo prazo de cinco anos, a partir de 4 de novembro de 2002, a Escola Coelhozinho Feliz, fl. 276.
- Portaria nº 49/2006-SEDF, de 31 de Janeiro de 2006, que, tendo em vista o disposto no Parecer nº 265/2005-CEDF, autorizou o funcionamento do ensino fundamental – 1ª a 4ª série.
- Portaria nº 525/SEDF, de 22 de dezembro de 2009, que, tendo em vista o disposto no Parecer nº 276/2009-CEDF, autorizou o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, fls. 278 a 283.
- Portaria nº 11/2012-SEDF, de 12 de janeiro de 2012, que, tendo em vista o disposto no Parecer nº 268/2011-CEDF, credenciou novamente a instituição educacional, por perda de prazo para credenciamento, até 31 de dezembro de 2013; autorizou a oferta da educação infantil- creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, e o ensino fundamental de oito anos, 1ª a 4ª série, em extinção progressiva e aprovou a Proposta Pedagógica, fls. 39 a 52.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Ordem de Serviço nº 27/2012-Cosine/Suplav/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar do Colégio Crescer, fl. 53.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de melhorias qualitativas e anexos, fls. 2 a 63.
- Quadro demonstrativo de pessoal, fls. 34 a 37.
- Licença de Funcionamento nº 01006/2010, fl. 64.
- Planta baixa, fl. 157.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 300/2013, fl. 159.
- Relatório de Inspeção Escolar, *in loco*, fls. 165 e 166.
- Regimento Escolar, fls. 218 a 265.
- Relatório conclusivo de recredenciamento, fls. 266 a 270.
- Proposta Pedagógica, fls. 285 a 335.

Em atendimento ao disposto no artigo 199 da Resolução nº 1/2012-CEDF, os documentos organizacionais fazem parte da análise processual de recredenciamento, tendo sido atualizados em acordo com a referida resolução.

Quanto às condições físicas para a oferta do ensino oferecido pela instituição educacional, registram-se:

- Licença de Funcionamento nº 01006/2010, emitida pela Administração Regional de Ceilândia, em 16 de julho de 2010, com prazo indeterminado, contemplando as atividades da educação infantil e do ensino fundamental, fl. 64;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 300/2013, com parecer favorável quanto à estrutura física, para atender as etapas de ensino: educação infantil, de 2 a 5 anos, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, fl. 159.

Em visita de inspeção à instituição educacional, foram atestadas as informações contidas no relatório de melhorias qualitativas, onde estão descritas as atividades administrativa e pedagógica desenvolvidas pelo Colégio Crescer. A instituição educacional é muito organizada e as dependências são arejadas e limpas. Em outro momento, foram entregues, na Cosine/Suplav/SEDF, os documentos organizacionais com as devidas correções solicitadas e documentação comprobatória dos professores, que apresentavam apenas certificado de conclusão em pedagogia, fl. 165 e 166.

O relatório de melhorias qualitativas, às fls. 2 a 63, foi compatibilizado, durante a visita da técnica da Cosine/Suplav/SEDF e merece os seguintes destaques:

- aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: é realizado por meio da participação em cursos de aperfeiçoamento e atualização, palestras, reuniões e demais atividades diretamente realizadas e programadas pela direção. A secretaria



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

escolar dispõe de um computador e uma impressora, dois arquivos para organização dos documentos, uma linha/aparelho de telefone, uma máquina de cartão de débito e controle de pagamentos, dentre outros, fl. 8.

- aprimoramento didático-pedagógico: nas coordenações pedagógicas os docentes aperfeiçoam o planejamento de atividades de forma a atender os princípios legais do ensino. Foram adquiridos 10 computadores, com programas adequados a cada faixa etária, voltado ao desenvolvimento integral da criança, fl. 12.
Houve a renovação das coleções didáticas e equipamentos de tecnologia, data show, aparelhos de televisão, aparelhos de som, DVDs e quadros-negros, para uso do corpo docente e do corpo discente. O Colégio Crescer desenvolveu uma variedade de projetos ao longo desses anos, para favorecer a aprendizagem: jornada pedagógica; passeios culturais e de lazer; olimpíadas do Crescer e palestras que visam esclarecer, informar e ampliar os conhecimentos. Foi implementada a “avaliação multidisciplinar”, para os alunos do ensino fundamental, com o objetivo de avaliar a aprendizagem dos conhecimentos das diferentes áreas do conhecimento, fls. 14 a 18.
- atividades que envolvam a comunidade escolar: para trazer a comunidade para dentro da instituição educacional, não somente nos dias de reuniões para a entrega de resultados bimestrais, as famílias avaliam a instituição, por meio de questionários, subjetivos, com espaços reservados para críticas e sugestões, as quais a direção procura atender sempre que possível. O Crescer promove palestras, sobre sexo e sexualidade, para os pais, com o objetivo de ajudá-los a [...] “esclarecer e dirimir dúvidas sobre a forma de abordar esse assunto com a criança.” Mantém parceria com a Polícia Militar do DF, com o curso de Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, fls. 27 e 28. Dentre os eventos realizados, ao longo do ano letivo, pela instituição educacional, destacamos algumas atividades: aniversário do Crescer; dia das mães, meio ambiente; festa cultural; dia dos pais; projeto direito dos idosos, fls. 15 a 17.
- modernização de equipamentos e instalações: todas as dependências encontram-se devidamente equipadas e mobiliadas de acordo com a finalidade e descrição no relatório de melhorias qualitativas, fls. 23 e 24, compatibilizado no momento de inspeção *in loco*.

De acordo com o relatório conclusivo da Cosine, às fls. 266 a 270, a formação de turmas, na instituição educacional, está de acordo com a faixa etária; que já extinguiu o ensino fundamental de 8 anos, tendo em vista a implantação do ensino fundamental de 9 anos pela Portaria nº 525/SEDF, de 22 de dezembro de 2009; que sua unidade é constituída de três lotes, sendo um próprio e dois alugados, sendo suas dependências devidamente equipadas e mobiliadas; que o espaço se encontra dividido de forma que as crianças menores circulem com maior independência no espaço que lhes é destinado; e que os brinquedos são seguros, seguindo as normas do INMETRO, fl. 269.

Da Proposta Pedagógica, fls. 285 a 335.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

A Proposta Pedagógica foi analisada pela assessoria técnica do CEDF e, após diligência, encontra-se em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF. Neste documento organizacional em análise, a instituição declara que tem como missão

contribuir para a constante melhoria das condições educacionais de sua comunidade, visando assegurar uma educação de qualidade aos alunos, para que tenham atuação crítica e participativa na sociedade, motivados pelos mais altos ideais de altruísmo, possibilitando o acesso às informações relativas ao mundo contemporâneo. (fl. 297)

Quanto à organização pedagógica, às fls. 299 e 300, a instituição educacional oferece a educação infantil, observada a idade legal para ingresso, na forma que se segue:

Educação infantil

Creche:

- creche I, para crianças de 2 anos de idade;
- creche II, para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade;
- pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.

Ensino fundamental de nove anos:

- do 1º ao 5º ano, com matrícula aos 6 anos de idade.

O ciclo sequencial de alfabetização, que engloba os três primeiros anos do ensino fundamental, é considerado um bloco pedagógico, não passível de retenção, com um total de carga horária de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas e o 4º e 5º anos, com carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, fl. 300.

O currículo do ensino da educação infantil possibilita a construção da identidade e da autonomia; a ampliação progressiva dos conhecimentos de mundo e ainda abrange o estudo da língua escrita e oral, da matemática, música, artes visuais, o movimento e o brincar, como prática de aprendizagem, fl. 302. A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, fl. 313, está em consonância com a legislação vigente e contempla os componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum, prevendo, na parte diversificada, a produção de textos, de forma a incentivar a criação de textos livres, “buscando inspiração nos fatos do cotidiano ou registrando os passeios, palestras, filmes assistidos, etc.”, fl. 308.

Os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, assim como os temas transversais, são também trabalhados de forma integrada e interdisciplinar, contextualizados aos diferentes componentes curriculares, como preconiza os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 309. Ao longo do ano letivo são desenvolvidos diferentes projetos, que envolvem os alunos da educação infantil ao ensino fundamental, descritos às fls. 310 a 312.

Objetivos da educação e ensino e metodologia adotada – a instituição educacional tem, dentre os objetivos da educação infantil, de :



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- cumprir duas funções indissociáveis: educar e cuidar;
- promover a socialização do aluno pelo enriquecimento de suas experiências, possibilitando a sua adaptação à comunidade escolar e ao mundo que o cerca; [...]
- desenvolver as potencialidades do aluno pelo cuidado com a formação integral de sua personalidade. (fl.314)

No ensino fundamental, anos iniciais, há um processo sistemático de construção do conhecimento envolvendo diversas áreas do saber, que permite :

- promover a formação da criança e do adolescente, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização e exercício consciente da cidadania plena; [...]
- promover o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- promover o fortalecimento dos vínculos de família e dos laços de solidariedade humana, em que se assenta a vida social;
- favorecer o desenvolvimento do espírito crítico, da criatividade e da logicidade, atendendo às suas diferenças individuais e ao seu ritmo próprio;
- possibilitar e incentivar o prosseguimento contínuo de estudos. (fl. 315)

Em relação ao processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, na educação infantil, a avaliação não tem objetivo de promoção, sendo realizada mediante acompanhamento e registro descritivo do desenvolvimento individual do aluno, "nas atividades permanentes como: brincadeiras, roda de história roda de conversas, oficinas de desenho, pintura, modelagem e música, entre outras." Da mesma forma, dá-se a avaliação do ciclo sequencial de alfabetização - CSA, nos três anos iniciais do ensino fundamental, que observa as peculiaridades da idade, sendo o desenvolvimento registrado em boletim/relatório individual.

Ao final do ciclo sequencial de alfabetização – CSA, o aluno deve obter, para aprovação, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas para o ciclo, além das condições necessárias para cursar o 4º ano. No 4º e no 5º ano, a verificação da aprendizagem é contínua, cumulativa e abrangente, observando-se a nota mínima 6,0 (seis) para promoção, fl. 322.

A avaliação institucional é realizada com a participação da comunidade escolar de maneira informal, diariamente, com observação e percepção direta da satisfação ou não do processo educativo e maneira formal, preferencialmente ao final do ano letivo, com preenchimento de questionários, tendo os resultados contribuído para as decisões futuras, com vistas à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem, fls. 324 a 327.

Do Regimento Escolar, cabe informar que a sua versão final, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, encontra-se estruturado com base nas determinações contidas na Resolução nº 1/2012-CEDF, às fls. 218 a 265, de acordo com o relatório conclusivo da referida coordenação, fl. 267.

III – CONCLUSÃO – Considerando o exposto e os elementos de instrução do processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2023, o Colégio Crescer, situado na QNN 18, Conjunto E, Lotes 20, 22 e 24, Ceilândia - Distrito Federal, mantido por Ana Maria de Melo de Sousa - ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de novembro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário em
25/11/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo único do Parecer nº 200/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO CRESCER							
Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos							
Regime: Anual							
Módulo: 40 semanas							
Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS	
						4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
Geografia		X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Produção de Textos	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			20	20	20	20	20
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			2400			800	800
Observações:							
<ol style="list-style-type: none"> 1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 2. Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> - Matutino: das 7h30 às 11h45; - Vespertino: das 13h30 às 17h45. 3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos. 4. O intervalo tem a duração de 15 minutos, não computados na carga horária diária. 							